



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda nº 06 /2019

“Altera o Projeto de Lei nº 40/2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Artigo 33 do Projeto de Lei nº 40/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo Primeiro. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal c/c Instrução Normativa nº 19/2012 da Controladoria Geral d Município de São Gabriel da Palha”.

Parágrafo Segundo: O projeto de lei que trata da transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho de 2020”.

Art. 2º

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000516/2019

28/06/2019 08:39:34

EMENDA

DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
Vereador

JOSE LUIZ VIAL
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DELIZETE BAPTISTA PINHEIRO

Vereador

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador